

# Diário Oficial

salto.sp.gov.br

do município



**Município**  
da Estância Turística  
**de Salto**

**Terça-feira, 06 de maio de 2025**

Distribuição Eletrônica | Ano VIII | Edição nº 1923

Publicação Oficial do Município da Estância Turística de Salto, conforme Lei Municipal n. 3.713, de 13 de dezembro de 2017

## SUMÁRIO

Secretaria de Administração e Governo Digital .....	2
Secretaria de Meio Ambiente .....	3
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE .....	12
Conselhos Municipais .....	13

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO  
DIGITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3876/2024  
COMUNICADO SUSPENSÃO**

**Objeto:** Convocação de pessoa jurídica, através de sistema de registro de preços, com cota e exclusividade para ME/EPP, para fornecimento de equipamentos de ginástica e brinquedos de playground para instalação em praças e áreas de lazer do Município de Salto/SP, conforme quantidades e especificações relacionadas no Anexo I do edital, a cargo da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Na qualidade de Agente de Contratação, designado pela Portaria Municipal nº 369/2024, comunico a SUSPENSÃO da referida licitação para adequações no edital.

Os interessados deverão acompanhar o tramite do processo por meio do site: [www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br) - Publicações Oficiais - Licitações, Plataforma BBMNet, por meio do site <https://novobbmnet.com.br/> e PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, por meio do site <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

Estância Turística de Salto, 5 de maio de 2025.

**Arthur Padovani Bizan**

Agente de Contratação

Portaria Municipal nº 369/2024

**Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Processo Administrativo nº 2022/2025  
Ratificação - Dispensa de Licitação****Art. 75, inciso IV "a" da Lei Federal nº 14.133/21**

Na qualidade de Secretário de Saúde, devidamente autorizado, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 75 inciso IV "a" da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação por dispensa de licitação referente a contratação de empresa especializada em serviço de revisão para o veículo Fiat Argo ano 2024 placa STO-7B89, no valor total de R\$ 1.862,56 (mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), com a empresa **BALILLA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA, CNPJ: 71.888.309/0001-08**.

A realização da primeira revisão, correspondente a 10.000 km, sendo essencial para garantir o pleno funcionamento do veículo, conforme recomendações do fabricante.

Município de Salto, 05 de maio de 2025

**FERNANDO AMANCIO DE CAMARGO  
SECRETARIO DE SAÚDE**

**Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Processo Administrativo nº 1834/2025  
Aviso de Dispensa nº 61/2025****Ratificação - Dispensa de Licitação****Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Na qualidade de Secretária de Turismo e Comunicação, devidamente autorizada, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, e nos termos do art. 117 A, parágrafo único do Decreto nº 72 de 06 de março de 2025, quanto procedimentos desertos ou fracassados, após 01 (uma)

publicação do aviso de dispensa visando buscar proposta mais vantajosa a essa municipalidade, em 14 de abril de 2025 a fim de não ocasionar prejuízos à Prefeitura, esta Secretaria opta pela compra através do menor valor cotado, ratifico a contratação de empresas especializadas para fornecimento de cabos e cimento CP11, conforme especificação abaixo:

Fornecedor **LIG-LUZ E POLLUX COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA- EPP - CNPJ 01.406.506/0001-68**.

**Item 01** - 40 Metros de Cabo 2,5mm - preto, no valor unitário de R\$ 2,26 (dois reais e vinte seis centavos), no valor total de **R\$ 90,40** (noventa reais e quarenta centavos),

**Item 02** - 20 Metros de Cabo 10mm - preto), no valor unitário de R\$ 9,62 (nove reais e sessenta e dois centavos) no valor total de **R\$ 192,40** (cento e noventa e dois reais e quarenta centavos)

**Item 03** - 20 Conector Splitbolt 16mm, no valor unitário de R\$ 7,84 (sete reais e oitenta e quatro centavos), no valor total de R\$ **156,80** (cento e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), sendo o valor total de R\$ **439,60** (quatrocentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Fornecedor **DEPOSITO DE MAT BASICO PARA CONST ADILSON PECHIO LTDA - CNPJ 69.061.034/0002-73**.

**Item 04** - 1 Cimento CP11, no valor unitário de **R\$ 21,64** (vinte e um reais e sessenta e quatro centavos).

Aquisição desse material, faz-se necessária, devido furto de materiais elétricos (cabos e conectores) instalados na região, comprometendo a segurança do local, devido ausência de iluminação na Praça João Paulo II, localizada no entorno do Monumento à Padroeira, sendo o valor total de **R\$ 461,24** (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

Município de Salto, 05 de maio de 2025

**Iara Gonzaga Bortoluci**

**Secretária de Comunicação e Turismo**

**Prefeitura da Estância Turística de Salto  
Processo Administrativo nº 2256/2025  
Aviso de Dispensa nº 86/2025****Ratificação - Dispensa de Licitação****Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21**

Na qualidade de Secretária de Ação Social e Cidadania, devidamente autorizada, através do Decreto 59/2023 e conforme disposto do artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21, ratifico a contratação de empresa especializada em Serviços Gráficos no total de R\$ 5.909,94 (cinco mil novecentos e nove reais e noventa e quatro centavos), com a empresa **SHOW PRINT GRAFICA E COPIADORA LTDA, CNPJ: 39.909.576/0001-01**.

A necessidade da contratação se faz para atender a demanda da campanha "Faça Bonito".

Município de Salto, 05 de maio de 2025

**Claudia Cardoso Barichello Rodrigues**

**Secretaria de Ação Social e Cidadania**

**SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE****Auto de Infração Ambiental****Número da advertência :** M430 /2025**Autuado :** L2E Empreendimentos Imobiliários LTDA

No dia 20/03/2025 este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência. Fica o Sr./ a Sra.:

**L2E Empreendimentos Imobiliários LTDA – CNPJ 11.803.117/0001-20**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0497.0210.0001

situado a: **Rua Gov. Mário Covas, nº 381 Resid. 01 / 381B Resid. 02 / 381C Resid. 03, Lt 21  
Quadra D, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP****ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 25 de abril de 2025

**Número da advertência :** M431 /2025**Autuado :** Marcio Coltro Gouvea

No dia 20/03/2025 este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência. Fica o Sr./ a Sra.:

**Marcio Coltro Gouvea**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº 01.04.0496.0050.0001

situado a: **Rua Gov. Mário Covas, Lt 5 Q C, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP****ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 25 de abril de 2025

**Paço Municipal - Abadia de São Norberto****Av. Tranquillo Giannini, 861****Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600****(11) 4602 8500****www.salto.sp.gov.br**



**Número da advertência :** M432 /2025

**Autuado :** Marcio Coltro Gouvea

No dia 20/03/2025 este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteirços à sua residência. Fica o Sr./ a Sra.:

**Marcio Coltro Gouvea**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº

**01.04.0496.0060.0001**

situado a: **Rua Gov. Mário Covas, Lt 6 Q C, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via officio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O officio deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 25 de abril de 2025

**Número da advertência :** M433 /2025

**Autuado :** Marcio Coltro Gouvea

No dia 20/03/2025 este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteirços à sua residência. Fica o Sr./ a Sra.:

**Marcio Coltro Gouvea**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº

**01.04.0496.0070.0001**

situado a: **Rua Gov. Mário Covas, Lt 7 Q C, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via officio à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O officio deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 25 de abril de 2025



**Paço Municipal - Abadia de São Norberto**  
**Av. Tranquillo Giannini, 861**  
**Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600**

**(11) 4602 8500**  
**www.salto.sp.gov.br**



Número da advertência : **M434 /2025**

Autuado : **Marcio Coltro Gouvea**

No dia **20/03/2025** este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência. Fica o Sr./ a Sra.:

**Marcio Coltro Gouvea**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº

**01.04.0496.0080.0001**

situado a: **Rua Gov. Mário Covas, Lt 8 Q C, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel**

Salto, sexta-feira, 25 de abril de 2025

Número da advertência : **M435 /2025**

Autuado : **Marcio Coltro Gouvea**

No dia **20/03/2025** este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência. Fica o Sr./ a Sra.:

**Marcio Coltro Gouvea**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº

**01.04.0496.0130.0001**

situado a: **Rua Gov. Mário Covas, Lt 13 Q C, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel**

Salto, sexta-feira, 25 de abril de 2025



**Paço Municipal - Abadia de São Norberto**

**Av. Tranquillo Giannini, 861**

**Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600**

**(11) 4602 8500**

**[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)**



**Número da advertência :** M436 /2025  
**Autuado :** Mario Russo Empreendimentos Imobiliários LTDA

No dia 20/03/2025 este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência. Fica o Sr./ a Sra.:

**Mario Russo Empreendimentos Imobiliários LTDA**  
responsável pelo imóvel cadastrado sob nº **01.04.0499.0130.0001**  
situado a: **Rua Gov. Mário Covas, Lt 13 Q F, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 25 de abril de 2025

**Número da advertência :** M437 /2025  
**Autuado :** EPM Empreendimentos E Participações LTDA

No dia 20/03/2025 este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência. Fica o Sr./ a Sra.:

**EPM Empreendimentos E Participações LTDA**  
responsável pelo imóvel cadastrado sob nº **01.04.0501.0160.0001**  
situado a: **Rua João Galvão de Barros França, Lt16 Quadra H, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 29 de abril de 2025



**Paço Municipal - Abadia de São Norberto**  
**Av. Tranquillo Giannini, 861**  
**Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600**

**(11) 4602 8500**  
**[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)**



Número da advertência : **M438 /2025**  
Autuado : EPM Empreendimentos E Participações LTDA

No dia 20/03/2025 este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificadas ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua residência. Fica o Sr./ a Sra.:

**EPM Empreendimentos E Participações LTDA**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº **01.04.0501.0150.0001**  
situado a: **Rua João Galvão de Barros França, Lt15 Quadra H, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 29 de abril de 2025

Número da advertência : **M439 /2025**  
Autuado : Marcio Coltro Gouvea

No dia 20/03/2025 este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificadas ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteira à sua residência. Fica o Sr.:

**Marcio Coltro Gouvea**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº **01.04.0502.0160.0001**  
situado a: **Rua João Galvão de Barros França, Lt16 Quadra I, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: contato.meioambiente@salto.sp.gov.br (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 29 de abril de 2025



**Paço Municipal - Abadia de São Norberto**  
**Av. Tranquillo Giannini, 861**  
**Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600**

**(11) 4602 8500**  
**www.salto.sp.gov.br**



Número da advertência : **M440 /2025**

Autuado : Hosana Dantas Piva

No dia 20/03/2025 este agente publico, constatou a seguinte infração:

Deixar a calçada (passeio) do imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando a Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). A faixa do passeio (ou calçada) necessita roçagem, pois, está dificultando a circulação. Sobre a manutenção de terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los roçados (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência. Fica a Sra.:

**Hosana Dantas Piva**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº

**01.04.0504.0010.0001**

situado a: **Rua Gov. Macedo Soares, nº 148 CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 29 de abril de 2025

Número da advertência : **M441 /2025**

Autuado : WAINER CASTANHO DE MORAES

No dia 20/03/2025 este agente publico, constatou a seguinte infração:

Deixar a calçada (passeio) do imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando a Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). A faixa do passeio (ou calçada) necessita roçagem e limpeza, pois, está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteiros à sua residência. Fica o Sr.:

**WAINER CASTANHO DE MORAES**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº

**01.04.0503.0180.0001**

situado a: **Rua Gov. Abreu Sodré, nº 112, Lt 18 Quadra J, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel



**Paço Municipal - Abadia de São Norberto**

**Av. Tranquillo Giannini, 861**

**Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600**

**(11) 4602 8500**

**[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)**



Salto, sexta-feira, 29 de abril de 2025

Número da advertência : **M442 /2025**

Autuado : **LEANDRO ROBERTO DE ALMEIDA**

No dia **20/03/2025** este agente publico, constatou a seguinte infração:

Deixar a calçada (passeio) do imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando a Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). A faixa do passeio (ou calçada) necessita roçagem e limpeza, pois, está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência. Fica o Sr.:

**LEANDRO ROBERTO DE ALMEIDA**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº **01.04.0503.0190.0001**

situado a: **Rua Gov. Abreu Sodré, nº 120, Lt 19 Quadra J, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone **11 4602-8551**, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 29 de abril de 2025

Número da advertência : **M443 /2025**

Autuado : **DIRCE MARTINS**

No dia **20/03/2025** este agente publico, constatou a seguinte infração:

Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteiriços à sua residência. Fica a Sra.:

**DIRCE MARTINS**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº **01.04.0505.0200.0001**

situado a: **Rua Gov. Peixoto Gomide, Lt 20 Quadra L, CEP 13320-000, Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.



**Paço Municipal - Abadia de São Norberto**  
**Av. Tranquillo Giannini, 861**  
**Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600**

**(11) 4602 8500**  
**[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)**



O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 29 de abril de 2025

Número da advertência : **M444 /2025**  
Autuado : **THAIS LEOVERGILIA PEAGUDA**

No dia **20/03/2025** este agente publico, constatou a seguinte infração:  
Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015 (Obs.: O mato não inclui os espécimes arbóreos). O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteirios à sua residência. Fica a Sra.:

**THAIS LEOVERGILIA PEAGUDA**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº **01.04.0502.0110.0001**

situado a: **Rua Gov. Abreu Sodré, Lt 11 Quadra I, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP**

**ADVERTIDO(A)** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o **número do auto de infração**) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo **improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração**, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 29 de abril de 2025

Número da advertência : **M445 /2025**  
Autuado : **OSVALDO TEIXEIRA**

No dia **20/03/2025** este agente publico, constatou a seguinte infração:

Deixar o imóvel com mato entre 30 e 50 cm de altura, contrariando o inciso I do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.480/ 2015. O imóvel necessita roçagem e limpeza, inclusive a faixa do passeio (ou calçada) está dificultando a circulação. Sobre a limpeza e a manutenção dos terrenos particulares, o Art. 2º prevê o seguinte: os proprietários, coproprietários ou possuidores de terrenos particulares, edificados ou não, localizados em Salto, ficam obrigados a mantê-los limpos, isto é, adequadamente roçados e limpos (...). E, a Lei 795/1974 estabelece que é de responsabilidade dos moradores a limpeza do passeio e sarjeta fronteirios à sua residência. Fica o Sr.:



**Paço Municipal - Abadia de São Norberto**  
**Av. Tranquillo Giannini, 861**  
**Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600**

**(11) 4602 8500**  
**[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)**

**OSVALDO TEIXEIRA**

responsável pelo imóvel cadastrado sob nº

**01.04.0502.0150.0001**situado a: **Rua Gov. Abreu Sodré, Lt15 Quadra I, CEP 13320-000 Jd. Imperador, Salto – SP****ADVERTIDO** conforme inciso I do artigo 5º da referida Lei Municipal.

O advertido fica devidamente intimado a proceder a limpeza do imóvel e comprova-la via ofício à Secretaria Municipal de Meio Ambiente junto ao atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente pelo e-mail: [contato.meioambiente@salto.sp.gov.br](mailto:contato.meioambiente@salto.sp.gov.br) (Na comprovação é obrigatório constar o número do auto de infração) e demais dúvidas pelo telefone 11 4602-8551, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias a contar do recebimento do Auto de Infração, conforme artigo 8º da referida Lei Municipal, sob pena de poder ser aplicada a sanção de multa. O ofício deverá conter uma cópia desta advertência e fotos datadas comprovando a limpeza do imóvel

Salto, sexta-feira, 29 de abril de 2025



**Paço Municipal - Abadia de São Norberto**  
**Av. Tranquillo Giannini, 861**  
**Dist. Ind. Santos Dumont, Salto/SP - CEP 13329-600**

**(11) 4602 8500**  
**[www.salto.sp.gov.br](http://www.salto.sp.gov.br)**

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -  
SAAE****TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Superintendente do **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE SALTO - SAAE SALTO**, vem comunicar o resultado do processo de DISPENSA ELETRÔNICA nº 2025/000051, Processo Administrativo nº 2025/000601, objeto: **Aquisição de materiais utilizados na oficina de manutenção eletromecânica.**

Ficando adjudicadas e homologadas as seguintes propostas: **ADALBERTO CREMONINI BOMBARDA E CIA LTDA ME (66643107000166)** com o lote 1 no valor de R\$ 1.279,22 (um mil e duzentos e setenta e nove reais e vinte e dois centavos).

Estância Turística de Salto, 05 de maio de 2025

Ângelo César Turqui Piva

Superintendente do SAAE

.....



## CONSELHOS MUNICIPAIS

**Conselho Municipal de Saúde - Salto/SP**

Avenida Tranquillo Giannini, 861 – Distrito Industrial Santos Dumont

CEP 13329-600 Salto/SP

**ATA 40 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO  
24/03/2025**

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco, às 15h15min, registra-se a reunião presencial, tendo esta sido realizada no auditório da Clínica de Saúde Salto Cecap, situado à Avenida das Bandeiras, s/n – Bairro Nossa Senhora do Monte Serrat, reunião conduzida pelo Sr. Thiago José Isola (Presidente do CMS), e demais presenças registradas ao final desta Ata, onde o Sr. Thiago inicia a reunião reforçando com todos os presentes que no dia 27/03 às 15h neste mesmo local haverá a reunião extraordinária do conselho para apresentação do Relatório Anual de Gestão e que todos os conselheiros já receberam a apresentação para apreciação prévia. Em seguida Thiago apresenta a Sr<sup>a</sup> Andreia, estudante do CEUNSP, que veio acompanhar para entender como funciona o conselho. Thiago faz uma breve explanação para explicar como funciona o conselho. Além disso Thiago formaliza a saída do conselheiro Gilson José Ferreira devido as faltas e o fato do mesmo ter manifestado a vontade de sair por não está conseguindo conciliar sua disponibilidade com o conselho. Informa que o próximo candidato apto a assumir a vaga é o Sr<sup>o</sup> Cícero Granjeiro Landim que já aceitou a vaga. Em seguida Thiago apresenta o Sr<sup>o</sup> Caique Mazer e a Sr<sup>a</sup> Carolina Monteiro Buonociello Zanchi dos Santos como novos conselheiros titulares. Realizadas essas considerações iniciamos as discussões sobre as pautas:

• **Conferência Municipal de Saúde:** Thiago explica que estamos organizando a conferencia, definindo o tema geral e os eixos que comporão as discussões da conferencia. Explica que a conselheira sugeriu como tema geral: **“Saúde para todos: fortalecimento do SUS e estratégias locais para um cuidado integral”** e ele entende que esse seja um tema pertinente e que engloba tudo o que queremos discutir. Em seguida Thiago ler as sugestões de temas dos eixos:

1. Redução das Filas para Exames e Consultas Especializadas
  - Estratégias para ampliar a oferta de exames e consultas.
  - Integração entre atenção básica e especialidades.
  - Uso da tecnologia para otimizar o agendamento e evitar absenteísmo.
  
2. Combate à Dengue e Outras Arboviroses
  - Medidas urgentes para controle de vetores.
  - Fiscalização e conscientização da população.



## Conselho Municipal de Saúde - Salto/SP

Avenida Tranquillo Giannini, 861 – Distrito Industrial Santos Dumont

CEP 13329-600 Salto/SP

- Ações conjuntas entre Secretaria da Saúde e Meio Ambiente.
3. Melhoria no Atendimento da Atenção Básica
    - Ampliação da estrutura das UBSs.
    - Capacitação e valorização dos profissionais de saúde.
    - Redução da superlotação nas unidades.
  4. Saúde Mental: Acesso e Fortalecimento da Rede de Atendimento
    - Ampliação dos atendimentos no CAPS.
    - Estratégias para reduzir a fila de espera em psicologia e psiquiatria.
    - Campanhas de conscientização sobre saúde mental.
  5. Saúde do Trabalhador e Prevenção de Acidentes
    - Políticas públicas para proteção da saúde dos trabalhadores.
    - Fiscalização de ambientes de trabalho insalubres.
    - Ampliação da oferta de exames ocupacionais e acompanhamento médico.
  6. Saúde da Mulher: Avanços e Desafios
    - Redução da espera para exames como mamografia e preventivo.
    - Ampliação do atendimento ginecológico e obstétrico.
    - Programas de combate à violência contra a mulher.
  7. Farmácia Municipal: Abastecimento e Acesso a Medicamentos
    - Problemas na distribuição e estoque de remédios.
    - Estratégias para evitar a falta de medicamentos essenciais.
    - Melhorias na logística de reposição e entrega de insumos.
  8. Uso da Tecnologia para Agilizar o Atendimento na Saúde Pública
    - Implementação de prontuário eletrônico eficiente.
    - Telemedicina para triagem e acompanhamento de pacientes.
    - Aplicativos para facilitar marcações e acompanhamento de consultas.
  9. Fortalecimento da Vigilância Sanitária e Controle de Doenças
    - Monitoramento da qualidade da água e alimentos.
    - Inspeções mais rigorosas em estabelecimentos comerciais.
    - Campanhas de conscientização sobre doenças infectocontagiosas.



## Conselho Municipal de Saúde - Salto/SP

Avenida Tranquillo Giannini, 861 – Distrito Industrial Santos Dumont

CEP 13329-600 Salto/SP

### 10. Educação em Saúde e Participação Popular

- Como engajar a população na defesa da saúde pública.
- Importância dos conselhos municipais na formulação de políticas.
- Estratégias de comunicação para levar informação de qualidade à população.

Além disso leu os eixos sugeridos pela conselheira Leila:

#### 1. Gestão e Fortalecimento do SUS

"SUS para Todos: Avanços e Desafios na Garantia da Saúde Universal"  
Como melhorar o financiamento, a gestão e a equidade no Sistema Único de Saúde.

"Atenção Primária como Pilar do SUS: Desafios e Perspectivas"  
Estratégias para fortalecer a saúde básica e garantir acesso integral aos serviços.

#### 2. Saúde e Tecnologia

"Saúde Digital: Inovação e Tecnologia no Atendimento à População"  
Telemedicina, prontuário eletrônico, inteligência artificial e digitalização dos serviços.

"Transformação Digital na Saúde: Inclusão, Desafios e Oportunidades"  
Como garantir acesso à saúde digital para todas as camadas da população.

#### 3. Saúde Preventiva e Promoção da Qualidade de Vida

"Saúde Além da Doença: Promoção do Bem-Estar e Prevenção"  
Estratégias para incentivar hábitos saudáveis e reduzir a incidência de doenças crônicas.

"Prevenção é o Melhor Remédio: O Papel da Educação em Saúde"  
Campanhas de conscientização, vacinação e prevenção de epidemias.

#### 4. Participação Social e Controle Social

"Democracia e Saúde: O Papel da Sociedade na Construção do SUS"  
Fortalecimento do controle social e participação da comunidade nas decisões de saúde.

"Conselhos e Conferências de Saúde: Caminhos para um SUS Mais Participativo"  
Estratégias para ampliar o engajamento social na fiscalização e formulação de políticas públicas.

#### 5. Saúde Mental e Bem-Estar

"Saúde Mental como Prioridade: Desafios no Atendimento e na Prevenção"  
Ampliação dos serviços de saúde mental, combate ao estigma e suporte à população.



## Conselho Municipal de Saúde - Salto/SP

Avenida Tranquillo Giannini, 861 – Distrito Industrial Santos Dumont

CEP 13329-600 Salto/SP

"Impactos Psicossociais Pós-Pandemia: O Que Aprendemos e Como Avançar?"  
Reflexões sobre os efeitos da pandemia na saúde mental da população e dos profissionais da saúde.

### 6. Equidade e Acesso à Saúde

"Saúde para Todos: Equidade no Acesso e Redução das Desigualdades"  
Acesso à saúde em comunidades vulneráveis, populações indígenas, quilombolas e ribeirinhas.

"Saúde e Direitos Humanos: Garantia de Atendimento Universal e Igualitário"  
Políticas públicas para grupos vulneráveis e combate à discriminação no atendimento.

### 7. Meio Ambiente e Saúde Pública

"Saúde e Meio Ambiente: Desafios das Mudanças Climáticas e Saneamento Básico"  
Impacto das mudanças climáticas na saúde e estratégias de mitigação.

"Doenças Emergentes e Reemergentes: Como Prevenir Epidemias?"  
Ações para controle da dengue, Zika, chikungunya e outras doenças transmissíveis.

### 8. Valorização dos Profissionais da Saúde

"O Futuro do Trabalho na Saúde: Condições, Carreira e Capacitação Profissional"  
Qualificação, condições de trabalho e valorização dos trabalhadores da saúde.

"Cuidando de Quem Cuida: Saúde Mental e Qualidade de Vida dos Profissionais"  
Burnout, estresse e estratégias para o bem-estar dos trabalhadores da saúde.

A conselheira Claudia pede para esclarecer os eixos, pois a conferência será realizada em um único dia. Thiago esclarece que a comissão irá reduzir a 4 eixos, que aqueles são sugestões que ainda serão discutidas. Conselheira Jôse comenta sobre as discussões e a importância de ter conhecimento e esclarecimentos para essas discussões. Leila explica o que é a Conferência Municipal de Saúde e que o principal objetivo é construir o Plano Municipal de saúde referente aos anos de 2025-2029 de acordo com a nossa realidade. Thiago reforça sobre quais os próximos passos da conferência e a importância da participação social. Explica, também, que devemos ser realistas quando for construir o Plano Municipal de Saúde e Fernando corrobora a fala do Thiago. Carolina questiona se podemos colocar no Plano metas como por exemplo redução das filas. Fernando comenta que devemos pensar fora da caixinha para construir o plano. Carolina questiona se o conselho pode criar material que instrui as competências municipais, estaduais e federais e Fernando responde que sim e que é importante fazer esse tipo de divulgação. Claudia explica que é importante avaliar a realidade local e, principalmente, o impacto financeiro e os custos. Fernando fortalece essa



## Conselho Municipal de Saúde - Salto/SP

Avenida Tranquillo Giannini, 861 – Distrito Industrial Santos Dumont

CEP 13329-600 Salto/SP

fala e comenta a dificuldade de manutenção de alguns serviços como as farmácias, por exemplo. Comenta sobre avaliar a possibilidade de centralizar o atendimento e a conselheira suplente Silvia questiona se não há riscos de haver acúmulo de pessoas se centralizar. Fernando comenta que não e que há a necessidade de rever a sistemática de trabalho para melhorar os fluxos. Carolina comenta sobre a possibilidade de pensar na parceria público-privado e Fernando comenta que entende que, talvez, essa seja a alternativa para melhorar os atendimentos.

- **Espera para cirurgias e exames:** Conselheiro Elielson explica que jogou no grupo do conselho a provocação sobre as filas e não houve manifestação dos colegas, com exceção do Gabriel. Comenta que não encontrou as listas de espera na apresentação do 3º RDQA, no qual Leila explica que está na apresentação sim todas as filas. Gabriel sugere colocar para o conselho deliberar que iremos provocar o Estado sobre essas filas. Claudia sugere questionar o Conselho Estadual sobre essas filas. Após discussão define-se que os conselheiros Carolina, Gabriel e Silvia irão montar o ofício para enviar para o conselho estadual de saúde e que o prazo para a emissão deste ofício é até 31/03.

- **Comissão relacionada à obra do centro obstétrico:** A comissão é composta pelos conselheiros Elielson, Carolina e Gabriel. Gabriel informa que ainda essa semana o ofício pedindo vista ao processo da obra será protocolado junto a secretaria de saúde.

- **Demais comissões:** Thiago fala sobre retomar a comissão que realizarão as visitas aos serviços de saúde e que essa discussão será realizada no grupo devido a entrada dos novos conselheiros. Sobre a comissão da dengue conselheira Leila explica que por diversos motivos a comissão não conseguiu se reunir, mas que a secretaria de saúde vem realizando diversas ações para o combate a dengue e, principalmente, para o correto manejo da doença. Explica que toda a rede passou por treinamento recente, que todas as unidades atendem durante todo o dia os pacientes com suspeita ou confirmado de dengue. Fernando esclarece que estamos reorganizando a rede e buscando a contratação de uma Organização social para realizar atendimentos em horários estendidos em 3 unidades: Santa Cruz, Moutonnée e Nações Unidas. Há questionamentos sobre os óbitos e é explicado que todos os óbitos são investigados pela vigilância epidemiológica. Carolina questiona sobre o uso das novas tecnologias como o drone, Fernando explica que temos um drone e que há muitas propostas de tecnologias, mas que a maioria não tem comprovação de sua eficácia. Fernando, também, explica que a prefeitura está toda engajada no combate a dengue, que há uma sala de situação bem atuante com participação de diversas secretarias e que agora o legislativo passará a participar também.

Ao final das discussões pede para informar que o Hospital Amaral Carvalho de Jaú irá abrir uma unidade em Itu e que em 90 dias começará a atender nossos pacientes que se deslocam



## Conselho Municipal de Saúde - Salto/SP

Avenida Tranquillo Giannini, 861 – Distrito Industrial Santos Dumont

CEP 13329-600 Salto/SP

para a cidade de Jaú. Também informou que o hospital Samaritano tem interesse em construir uma unidade hospitalar na cidade e estão em discussão.

Leila pede que o conselho delibere sobre a aprovação das duas últimas ata (37 e 38) no qual todos aprovaram.

Sem mais a acrescentar, Thiago José Isola, Presidente do Conselho Municipal de Saúde agradeceu a presença de todos e encerrou a presente reunião às 17h05min e eu Leila Lobo de Oliveira, (servidora pública e Secretária do Conselho Municipal de Saúde),  lavrei a presente Ata.

Documento assinado digitalmente  
LEILA LOBO DE OLIVEIRA  
Data: 29/04/2025 11:01:09-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

  
\_\_\_\_\_  
**Thiago José Isola**

**Presidente do Conselho Municipal de Saúde**

LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DA  
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO – 24/03/2025 ANEXA



## CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO/SP

Aos treze dias do mês de março de 2025, na sala de reuniões do Centro cultural Municipal, situado à Rua Barão do Rio Branco 1780, Centro Salto/SP, foi iniciada a 2ª reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA). A Sra. Presidente Gislaine Silva Barros Topal se apresentou como atual presidente e deu início à reunião, dando as boas-vindas aos presentes, iniciando a fala com primeira pauta sobre: **Justificativa de ausências:** que devem ser enviadas através do Whatsapp, email do CMDCA ou em reunião subsequente. **Aprovação da ATA anterior:** a ATA foi enviada para os conselheiros através do whats app, para conhecimento e leitura antecipada e foi aprovada por unanimidade. **Saldo no Fundo da Criança e do Adolescente:** A Conselheira Angela informou que o saldo em conta é de R\$2.423.551,30. A campanha Faça Bonito está fazendo orçamentos com folder's e botons. A conselheira Quézia pontou que em breve saíria o edital Itaú Social, que com base nos anos anteriores tendo sido publicado no final de Março ou começo de Abril, estando a comissão de Editais preparada para abrir o processo de escolha das propostas para encaminhar ao Edital Itaú Social o qual avalia projetos de acordo com seu edital e destina recursos. Angela complementou que já existia um modelo de edital para o processo do Itaú Social e enviará a comissão de editais o modelo. A Sabrina, secretária executiva do CMDCA informou que solicitou uma reunião com o secretário da saúde para levar as demandas do CMDCA e solicitar indicação de representantes da Saúde, Gislaine irá na próxima segunda-feira às 8h, Maria Isabel e Marciane se prontificaram a acompanhá-la. As GCMs Márcia e Joana explicitaram que deixaram todas as segundas quintas-feiras, de cada mês para se dedicarem ao CMDCA solicitando que as ações em que pudessem participar fossem organizadas nesses dias, devido ao seu cronograma. Comissão de Fluxo de Violência: A Conselheira Marciane informou que teve a primeira reunião e começaram o esboço de um fluxo, mas que Comissão solicita a contratação de uma empresa para acessar a Comissão, o Colegiado votou e todos aprovaram a compra. Comissão de Normas e Legislações: A Conselheira Angela mencionou que a comissão está com uma problemática referente ao processo de renovação de inscrição do conselho, onde as OSC's Adefis/Adevisa /Aspas/Guardinha /Casa de Belém e Zoom não enviaram a documentação em acordo com a resolução publicada e sugere que o colegiado delibere a favor de prorrogar o prazo para adequação da documentação, os presentes votaram pela prorrogação do



prazo de entrega de documentos até o dia 19/03 para que as organizações tivessem tempo de regularizar sua situação perante o conselho. Comissão SIMASE: A reunião Simase ocorrerá no dia 14 de março. Formação dos Conselheiros e Rede ocorrerá nos dias 10 e 11 de abril na sede da guardinha. Ações do CMDCA 2025: Ficou definido que será confeccionado 40 camisetas do CMDCA na cor azul marinho, 02 banner's, fazer um bunner específico do Fundo (Leão Amigo) com frase do ECA e logotipo da gestão atual, cartilhas, peça de teatro (faça Bonito) e dez mil folder's. O representante do moto clube de Salto se prontificou em estar na campanha Faça Bonito, caso o Colegiado defina por uma caminhada onde será entregue bexigas e florzinhas, finalizando no Pavilhão das Artes. Esteve presente nesta reunião a representante da Vereadora Dra Graziela, senhora Tatiane Rodrigues, a qual explanou o trabalho a qual a vereadora tem feito na cidade e se coloca a disposição do colegiado. A reunião foi encerrada às 10h45, com a presente ata elaborada por mim Cristiane Valéria Fernandes da Fonseca, 1ª Secretária da Mesa Diretiva deste Conselho que após lida e aprovada será assinada pelo Sra. Presidente.



Documento assinado digitalmente  
GISLAINE SILVA BARROS TOPAL  
Data: 05/05/2025 14:34:11-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Gislaine Silva Barros Topal**

Presidente do CMDCA



 **COMSEA**   
**Conselho Municipal de  
Segurança Alimentar e  
Nutricional Salto -SP**

---

**17º Reunião ordinária do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e  
Nutricional de Salto-SP**

**Convocatória Conselheiros**

Local: Rua Prudente de Moraes, Nº580 - Centro, Sala Paulo Freire-CEC/Salto-SP

Data e horário: 14/05/2025 às 14:30

Pauta da Reunião:

- Aprovação Ata Anterior (09/04/2025)
- Informe reunião CRSANS Regional Sorocaba- Sorocaba 25/04/2025
- Andamento criação CAISAN
- Convite apresentação setores alimentação escolar e assistência social (Prefeitura Municipal Salto)
- Outros informes.

Documento assinado digitalmente



**JOSE CARLOS PRANDINI**  
Data: 02/05/2025 07:37:35-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Presidente  
José Carlos Prandini

---

Av. Tranquillo Gianinni, Nº861, - Distrito Industrial, Salto/SP – Cep: 13329-600/SDETTI  
Contato: (11) 99164-6401 - E-mail: [comsea@salto.sp.gov.br](mailto:comsea@salto.sp.gov.br)



## CMSS – Conselho Municipal de Saúde Salto/SP

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALTO/SP

REUNIÃO ( X ) ORDINÁRIA ( ) EXTRAORDINÁRIA

24/03/2025

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ASSINATURA	CADEIRA	OBSERVAÇÃO
1 THIAGO J. JACOBI		SOCIEDADE CIVIL	Presidente
2 Fernando A. Camargo		PODER PÚBLICO	Vice Presidente
3 Carla Cab de Oliveira		PODER PÚBLICO	1º Secretário(a)
4 Gabriel Domingo Chala		SOCIEDADE CIVIL	2º Secretário(a)
5 Lidiane Coleoni		PODER PÚBLICO	Titular
6 Elvilde Mangelott		suplente	Titular
7 João M. Natividade		PODER PÚBLICO	Titular
8 Claudia E. P. Rodrigues		PODER PÚBLICO	Titular
9 Carolina M. B. Z. dos Santos		SOCIEDADE CIVIL	Titular
10 Ricardo Pereira		Soc. civil	Titular
11 Luque Wagner		Soc. Civil	Titular
12 Erickson Faria dos Santos		Soc. Civil	Titular
13			Titular
14			Titular
15			Titular
16			Titular
17 Jabriana M. Amorim Bando		PODER PÚBLICO	Suplente

Av. Tranquilo Giannini, nº 861 – Distrito Industrial  
CEP 13.329-600 – SALTO-SP – CNPJ 46.634.507/0001-06  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br



# CMSS – Conselho Municipal de Saúde Salto/SP

18	Ellen de Oliveira	PCB	Poder público	Suplente
19	Carla Jendramini Mariani	Coligação	Poder público	Suplente
20	Silvia Rocha	S	Socied. Civil	Suplente
21				Suplente
22				Suplente
23				Suplente
24				Suplente
25				Suplente
26				Suplente
27				Suplente
28				Suplente
29				Suplente
30				Suplente
31				Suplente
32				Suplente

### Quórum Reunião

Poder Público

Sociedade Civil

### Quórum Votação

Av. Tranquilo Giannini, nº 861 – Distrito Industrial  
CEP 13.329-600 – SALTO-SP – CNPJ 46.634.507/0001-06  
Telefone: (11) 4602.8500  
www.salto.sp.gov.br







## CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO/SP

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – (CMDCA) convoca seus membros e convida a sociedade civil para sua 3ª Reunião Ordinária do ano de 2025 a ser realizada no dia **08 de mês maio, às 08h30, na Sala Giuseppe Verdi – Rua José Galvão, 106 - Centro, Salto.**

### Pauta:

- 1) Justificativa de ausências;
- 2) Aprovação da ata anterior;
- 3) Saldo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;
- 4) Oportunidade às Comissões:
  - SIMASE (devolutiva sobre a reunião com a Secretaria de Saúde e próximas reuniões);
  - Editais e Projetos (Edital 01/2025 – Leão Amigo e visitas)
  - Fluxo Municipal de Atendimento à Crianças e Adolescentes vítimas de violência (Edital Escuta Especializada, próximas reuniões.)
  - Avaliação e Monitoramento (cronograma de visitas Edital 02/2024)
  - Normas e Legislações (inscrições de entidades);
- 5) Avaliação sobre a Formação Conselho Tutelar e Rede (Educação Municipal, Saúde, Justiça)
- 6) Formação para os conselheiros do CMDCA;
- 7) Ações CMDCA FAÇA BONITO e PETI
- 8) Instagram (programação de postagens)
- 9) Oportunidade ao Conselho Tutelar;
- 10) Palavra livre.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** GISLAINE SILVA BARROS TOPAL  
Data: 05/05/2025 14:34:11-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**Gislaine Silva Barros Topal**  
Presidente do CMDCA

